



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

AVISO DE COMPRA DIRETA

A Prefeitura Municipal de Itaúna, interessada na aquisição de materiais de consumo para o trabalho diário da gerência de projetos e topografia da secretaria de regulação urbana do município, solicita aos interessados no fornecimento do objeto retrocitado, que enviem cotação de preços observando as condições estipuladas no termo de referência anexo a este aviso.

A aquisição será na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@itauna.mg.gov.br até o dia 06/06/2024 às 13h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA
conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

08.04
P: 404

Referência à solicitação nº _____/2024

Data: 26/04/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de novos itens de uso rotineiro como bateria Topcon GTS 102N-TBB-2, carregador Topcon GTS 102N-TBB-2, devem ser compatíveis com a Estação TOPCON GTS-102 N, já existente no setor. Trena longa com fita de aço de 20 metros e 30 metros, que serão usadas para atender as demandas de trabalho diárias de projetos e topografia conforme o item 3.

1.2 Este objeto não se enquadra em bem de luxo, conforme Decreto Municipal 8.195/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este termo de referência se fundamenta pela lei 14.133/21 e através do ETP nº002/2024 – Gerência de Elaboração de projetos e topografia, e nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. Não será adota o Sistema Registro de Preços – SRP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Especificações detalhadas do objeto:

ITEM	QTDE.	MÉDIA DE PREÇO UNIT.	MÉDIA PREÇO TOTAL	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	TBB-2 para Estações Totais /Topcon GTS 102N;*
2	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	Carregador de Bateria BC G1C-TOPCON GTS 102N E TS 105N;*
3	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00	Trena Aço revestido em nylon 30 m Arco Aberto;
4	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00	Trena Aço revestido em nylon 20 m Arco Aberto;

*Obs.:(A bateria precisa ser compatível com a Estação Topcon GTS-102N, pois o equipamento já existe no setor.)

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é imediata, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e o contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.

4.1.1. Não será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato.

4.2. O produto deverá ter no mínimo 3 meses de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

4.3. O fornecimento de bens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de itens de uso duradouro.

4.4. Os materiais deverão ser entregues de forma segura (quanto à embalagens, transporte, manuseio, etc) visando garantir a integridade dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização.

4.5. Os materiais porventura entregues em desacordo com este Termo de Referência ou insatisfatórios para consumo/uso, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituídos total ou parcialmente, quando o caso, no prazo máximo de 15 (cinco) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. A entrega deverá ser feita no prazo de até 30 dias no Almoxarifado do Centro Administrativo, no seguinte endereço: Av.: Boulevard, 153 – Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG.

5.2. O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023);

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Não será permitida a subcontratação.

6.8.1. Conforme Decreto Municipal nº 8.105/23, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.9.1. Gestor: Thiago Moreira Araújo Nogueira – Secretário Municipal de Regulação Urbana

6.9.2. Fiscal/fiscais:

Neurivan Gonçalves de Aguiar – Gerente Superior de Arquitetura e Projetos;

Marcela Moraes de Oliveira – Gerente de Projetos e Topografia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a emissão e aceite da Nota fiscal, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido neste Termo de Referência.

8. FORMA CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

A contratação se dará por meio da realização de **Dispensa de Licitação**.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

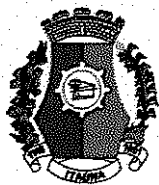
9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.780,00(Três mil setecentos e oitenta reais) conforme orçamentos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

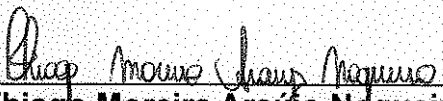


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

11. ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art.8, X, da Lei 14.133/21.:

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATADA	AÇÃO MITIGADORA
Entrega de material inadequado ou em desconformidade com o TR, sem obedecer ao prazo de entrega	Aplicar as penalidades previstas no Contrato.
Entrega de material de outras marcas incompatíveis com a do equipamento mencionado nesse estudo	Aplicar as penalidades previstas no Contrato.

Itaúna 26 de abril de 2024


Thiago Moreira Araújo Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana
Matrícula nº 115.135-8

THIAGO MOREIRA ARAÚJO NOGUEIRA
- Secretário Municipal de Regulação Urbana -
Matricula n° 115.135-8